



CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

SECRETARIA
06/12/23
J. Batuz Jr.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023.

AO

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho de Beneméritos, Antonio Frutuoso Pires Peralta

C/C

Ilmo. Sr. Presidente da Diretoria Administrativa, Jorge Nuno Odore de Vicente da Silva Salgado

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, Carlos Eduardo Amaral Fonseca

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Fiscal, João Marcos Gomes de Amorim

Ref. Resposta à carta enviada em 05/12/2023

Prezado Dr. Antonio Peralta,

O Presidente da Assembleia Geral do Club de Regatas Vasco da Gama (“CRVG” ou “Clube”), vem, por meio deste, responder à carta de V.Sa. protocolizada na Secretaria ontem, 05/12, nos seguintes termos:

Incialmente, devemos destacar que V.Sa., na qualidade de Presidente do Conselho de Beneméritos, foi o único membro da Junta Deliberativa do CRVG que questionou a reunião do referido órgão realizada no último dia 30/12, quando, da forma estatutária, foi apurada e aprovada a lista inicial de sócios votantes aptos a participar da próxima Assembleia Geral Extraordinária do CRVG, que deliberará sobre proposta de reforma do Estatuto Social do Clube.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar que os questionamentos formulados por V.Sa. na carta de 05/12/2023 já foram devidamente respondidos por este Presidente da Assembleia Geral em manifestação do último dia 30/11, em resposta à carta enviada por V.Sa. naquela mesma data. Inclusive, tanto a primeira carta de V.Sa. quanto a nossa resposta foram anexadas à ata da reunião da Junta Deliberativa de 30/11/2023, e estão disponíveis para consulta pública no portal da transparência no sítio eletrônico oficial do Clube¹.

Não obstante, para facilitar a visualização e na tentativa de auxiliar na compreensão de V.Sa., apresentaremos, abaixo, de forma cartesiana, os fundamentos para o indeferimento dos pedidos formulados por V.Sa. na carta de 30/11, replicados na carta de 05/12:

¹ Vide: <https://crvascodagama.com/assembleia-geral-extraordinaria-transparencia-30-11-2023/>





CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

SECRETARIA

06/12/23
J. Matos

1. O exercício dos direitos sociais (inclusive os direitos de votar e ser votado) pressupõe o devido adimplemento, pelo sócio, de suas obrigações financeiras e administrativas perante o Clube. Neste sentido, o Estatuto Social determina que “só terão direito a voto nas Assembleias Gerais os sócios quites” (art. 60, § 2º²; art. 33, II³) com suas obrigações sociais, o que inclui, para os sócios Remidos (inclusive os Benfeiteiros Remidos), a obrigação de recadastramento, sob pena de suspensão dos direitos sociais (art. 15, §§ 1º e 2º⁴), inclusive dos direitos de votar e ser votado (art. 30, I⁵);
2. A obrigação de recadastramento significa que os sócios, periodicamente, devem atualizar/informar seus dados cadastrais no Clube, inclusive: nome completo, CPF, endereço, telefone e e-mail;
3. O devido cumprimento da obrigação de recadastramento é importante porque o Clube precisa ter os dados cadastrais atualizados dos seus sócios, para que possa: (i) identificar adequadamente os sócios, inclusive para fins de exercício do direito de voto; e (ii) ter meios de entrar em contato com os sócios, inclusive para fins de envio de notificação pessoal;
4. Caso o sócio não cumpra a obrigação de recadastramento e, por conseguinte, os dados cadastrais do sócio estejam incompletos e/ou desatualizados, o Clube não dispõe das informações necessárias (p.ex., endereço e e-mail) para o envio de notificação pessoal ao sócio. Neste caso, a notificação ao sócio só pode ser feita por meio de publicação de edital⁶;

² “Art. 60 – [Omissis] (...) § 2º - **Só terão direito a voto nas Assembleias Gerais, os sócios quites**, maiores de 18 (dezito) anos e que sejam associados do Clube, no mínimo, há 1(um) ano imediatamente anterior a data da convocação para a eleição, a exceção dos compreendidos nas referências VI, VII e XIII a XVI do artigo 11.” (grifamos)

³ “Art. 33 – **São obrigações dos sócios:** (...) II. **Cumprir as disposições deste Estatuto** e dos regulamentos internos, e acatar as deliberações dos Poderes do Clube. (...)” (grifamos)

⁴ “Art. 15 – [Omissis] § 1º - Desde que a Diretoria julgue necessário, **os sócios** Campeões, Proprietários, **Remidos**, Gerais, Patrimoniais e Dependentes **serão obrigados ao recadastramento para renovar a carteira social**, de cinco em cinco anos, **sob pena de serem suspensos os direitos previstos nos artigos 29 e 30**, seus parágrafos e incisos, deste Estatuto. Os períodos de cinco anos serão sucessivos contados de janeiro de 1968.

⁵ § 2º - A pena de suspensão prevista no § 1º não está sujeita ao prazo máximo dessa penalidade disposta no artigo 35 deste Estatuto e cessará imediatamente mediante o cumprimento da obrigação do recadastramento. (...)"

⁵ “Art. 30 – Além dos direitos especiais correspondentes às suas categorias, **podem os sócios:** I. **Votar e ser votado, observados** os limites de idade e **as restrições impostas neste Estatuto.** (...)" (grifamos)

⁶ Sobre o tema, pode-se traçar um paralelo, por exemplo, com a citação por edital prevista no Código de Processo Civil: “Art. 256. A citação por edital será feita: I – quando desconhecido ou incerto o citando; II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III – nos casos expressos em lei. (...); e “Art. 257. São





CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

SECRETARIA
Og 12/23
Fatur
[Signature]

5. Os sócios foram devidamente notificados sobre a necessidade de cumprir a obrigação de recadastramento para fins de exercício do direito de voto quando da publicação da ata da Junta Deliberativa de 23/08/2023 (que teve por objeto a lista de sócios aptos a participar da AGO de 11/11/2023), com sua afixação no quadro de editais da Secretaria e publicação no sítio eletrônico oficial do Clube, senão vejamos⁷ (novamente):

V. **TRABALHOS DA REUNIÃO:** Iniciados os trabalhos, o Presidente da Junta Deliberativa, Sr. Otto Alves de Carvalho Júnior, saudou a todos os presentes e agradeceu a presença de todos os membros da Junta Deliberativa, ressaltando a importância dos trabalhos a serem realizados. O Presidente da Junta Deliberativa prosseguiu destacando que, de acordo com o disposto no Estatuto Social, podem participar da Assembleia Geral Ordinária: (A) na qualidade de eleitores, os sócios que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) ser maior de 18 (dezoito) anos (Art. 60, §2º); (ii) estar quite com obrigações financeiras e administrativas, inclusive a obrigação de recadastramento, na forma do Art. 15, §§ 1º e 2º do Estatuto Social (Art. 60, §2º; Art. 33, II; Art. 40; Art. 58, §1º); (iii) ser sócio há pelo menos 1 (um) ano, contado do dia anterior à reunião da Junta Deliberativa para apuração da lista de

6. Tanto os sócios foram notificados sobre a necessidade de recadastramento, que, naquela oportunidade, foram apresentadas 30 (trinta) impugnações à lista de sócios fundamentadas no posterior cumprimento da obrigação de recadastramento. Julgadas as impugnações pela Junta Recursal, 27 (vinte e sete) delas foram deferidas, porque os impugnantes atualizaram devidamente seus dados cadastrais, e 3 (três) foram indeferidas, porque faltaram dados essenciais à identificação dos impugnantes (como, p.ex., CPF); e

7. A ata da Junta Deliberativa de 23/08/2023, com expressa menção à necessidade de cumprimento da obrigação de recadastramento, foi assinada por todos os membros da Junta Deliberativa, inclusive por V.Sa., na qualidade de Presidente do Conselho de Beneméritos. Naquela oportunidade, V.Sa. não exigiu o prévio recadastramento do quadro social. Igualmente, tal providência não foi demandada por V.Sa. nas AGEs realizadas em 2022. Não é admissível, portanto, que V.Sa., agora, exija prévio recadastramento para realização da próxima AGE, sob pena de violação ao princípio jurídico da vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium).

requisitos da citação por edital: (...) II – a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos; (...)"

⁷ Vide item V da ata da Junta Deliberativa realizada em 23/08/2023, disponível em: <https://crvascodagama.com/wp-content/uploads/2023/08/Ata-da-Junta-Deliberativa-do-C.R.V.G-Agosto.2023.pdf>





CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

SECRETARIA
06/12/23
Fratriz/mae

Os fundamentos acima expostos foram, todos, devidamente incluídos em nossa manifestação do último dia 30/11, anexada à ata da reunião da Junta Deliberativa da mesma data.

É nítido, portanto, o caráter meramente protelatório das descabidas solicitações feitas por V.Sa., fruto da irresignação do Conselho de Beneméritos com a aprovação, pelo Conselho Deliberativo, da proposta de reforma do Estatuto Social, que busca modernizar a organização social do CRVG, basicamente inalterada desde o longínquo ano de 1979.

A referida irresignação é comprovada pelo fato de que os membros do Conselho de Beneméritos, quase em sua totalidade (exceto este Presidente da Assembleia Geral), se omitiram de participar da reunião do Conselho Deliberativa realizada em 27/09/2023, que deliberou pela aprovação da proposta de reforma do Estatuto Social, na tentativa de evitar que fosse atingido o quórum estatutário de instalação do Conselho Deliberativo para a referida deliberação (de metade + 1 dos seus 300 membros). No entanto, o quórum de instalação foi devidamente atingido, com a participação de 152 (cento e cinquenta e dois) membros do Conselho que não fugiram às suas responsabilidades institucionais.

Agora, os membros do Poder que V.Sa. preside devem arcar com o ônus da malfada estratégia política que levou à omissão da quase totalidade dos integrantes do Conselho de Beneméritos quando da deliberação da proposta de reforma do Estatuto Social, aprovada pelo Conselho Deliberativo com quase 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos, e que, portanto, será submetida à deliberação dos sócios em Assembleia Geral – Poder a quem compete, privativamente, alterar o estatuto (cf. art. 59, II, do Código Civil).

A propósito, fazemos nossas, mutatis mutandis, as palavras do Exmo. Des. Custódio de Barros Tostes⁸, relator dos Agravos de Instrumento nºs. 0077214-67.2020.8.19.0000 e 0077874-61.2020.8.19.0000, quando do julgamento de controvérsia atinente às eleições 2020 do CRVG: “(...) acrescento que não impressiona e nada determina a desistência de alguns candidatos antes do início da votação (...). Isso porque, livres e conscientes, assumiram o risco de se absterem em um escrutínio (...) que, eventualmente, poderia ser considerado válido (...). Agora, com isto assentado, arcam com as inevitáveis consequências de sua estratégia política.”

Por todo o exposto, no nosso entendimento, não há qualquer razão legítima que justifique a infundada alegação de nulidade da ata da reunião da Junta Deliberativa realizada no último dia

⁸ Vide:

<https://www3.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=000456AFA2E8E1C84C51DCBEFFD61EDEA546C50D5D601850&USER=>





CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

 SECRETARIA
Og, 12, 23
J. B. J. / mail

30/11, a qual é válida e plenamente eficaz, e, portanto, apta a produzir os efeitos previstos no Estatuto Social.

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

[assinado eletronicamente por]

Otto Alves de Carvalho Júnior
Presidente da Assembleia Geral
Club de Regatas Vasco da Gama



Avenida Roberto Dinamite, 10 | Bairro Vasco da Gama | Rio de Janeiro | RJ | Brasil | CEP 20921-060

Página de Assinaturas



Número do documento: 00165

Código do documento: a6ae738f-b7fb-4fc1-981d-de0f07fc2005

Link do documento no cofre DocSales: <https://web.docsales.com/approval/a6ae738f-b7fb-4fc1-981d-de0f07fc2005>

Signatários

Signatário: OTTO ALVES DE CARVALHO JUNIOR

Documento Assinado em: 06/12/2023 às 16:05.

Função: Assinado como parte

E-mail: ottova[REDACTED]@gmail.com

CPF: 539[REDACTED]-63

IP do Usuário: 2804:[REDACTED]:3ff6:af3f

